



PROCESSO LICITATÓRIO 050/2021
EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

1.0 – OBJETO: SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO BENEFICIÁRIOS PARA O PROGRAMA REFORMAS E ANPLIAÇÕES DE HABITAÇÕES PRECARIAS CONF. LEI 1.205/2021.

2.0 – DATA DE EMISSÃO: 02/09/2021

3.0 – INSCRIÇÕES: De 02/09/2021 a 21/09/2021.

4.0 – HORÁRIO: Das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

5.0 – PROCESSO Nº 50/2021



PROCESSO 050/2021
CHAMADA PÚBLICA 001/2021

Programa Reforma de Habitações Precárias Lei Municipal 1.205/2021

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pontão, através do seu Prefeito Municipal Velton Vicente Hahn, no uso de suas atribuições legais regidas pela Lei Municipal nº 1.205/2021, Torna Público que está aberto o prazo para inscrições para habilitação nos Programas Sociais conforme segue:

1.2 – Item 01: Seleção beneficiários para o Programa Municipal de Apoio a Reformas (parciais ou integrais) ou Ampliações de Habitações Precárias – PROHab, sendo limitado o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por grupo familiar selecionado e conforme projeto de reforma a ser elaborado pelo setor de Engenharia do Município de Pontão, com fornecimento de materiais de construção ou fornecimento de materiais e mão de obra.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Referente ao Item 01, O Programa Instituído pela Lei 1.205/2021, consistirá na realização de reformas e ou ampliação de habitações, à pessoas ou famílias selecionadas no programa, com renda mensal de até 2,5 (dois virgula cinco) salários mínimos e o valor fica limitado até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade familiar, conforme projeto de engenharia a ser elaborado após a seleção.

2.2. O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderá ser ajustado anualmente pela variação do VRM, mediante Decreto Municipal.

3. DAS ETAPAS

3.1. O processo de escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: Inscrição;
- II) 2ª etapa: seleção;
- III) Homologação

4. DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição deverá ser realizada na Secretaria de Assistência Social, situado na Avenida Júlio de Mailhos nº 1613 – Centro, entre 02 de setembro de 2021 e 21 de setembro de 2021, horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, exceto em dias feriados, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5. DOS REQUISITOS

5.1 - ITEM 01 – (Redação dada pela Lei 1.205/2021) Art. 4º – Para inscrição no programa são condições indispensáveis que o interessado, comprovadamente, enquadre-se nos seguintes requisitos:

- a) integrar grupo familiar com renda mensal de até 2,5 (dois virgula cinco) salários mínimos;
- b) ser proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial, em áreas regularizadas ou passível de regularização, na forma da lei, excluído o ocupante de imóveis cedidos ou alugados; e
- c) ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

Parágrafo Primeiro - É indispensável que o interessado, no ato da inscrição e enquadrando-se nos requisitos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 5.1, comprove residir no Município há mais de 02 (dois) anos.



Parágrafo Segundo - Além dos requisitos exigidos no parágrafo anterior e "caput" do artigo 4º da Lei Municipal nº 1205/2021, o interessado deverá também comprovar que não possui dívidas com o Município.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação no programa criado pela Lei Municipal nº 1205/2021 de beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, do Estado do RS, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados aqueles concedidos a pessoas físicas há mais de dez anos, contados a partir do seu cadastro no Programa.

Parágrafo Quarto - Poderão participar do programa criado pela Lei Municipal nº 1205/2021 os beneficiários de outros programas, como exemplo, meu terreno urbanizado instituído pela Lei Municipal n. 962/2015, de 17 de agosto de 2015.

Parágrafo Quinto - É indispensável que os interessados, no ato da inscrição e enquadrando-se na hipótese prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro do item 5.1 deste edital, comprovem que vivem em união estável, através de declaração assinada por ambos e duas testemunhas com reconhecimento das respectivas firmas ou apresentem documento(s) outro(s) que comprove(m) tal condição.

Art. 5º - A comprovação dos requisitos exigidos pelo artigo 5.º Lei Municipal nº 1205/2021 e seus parágrafos, será feita através da carteira de trabalho e previdência social, título eleitoral, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal ou pela Junta Comercial que comprove atividade autônoma ou de firma individual, contrato de locação residencial, contas de água e luz, matrícula escolar, carteira de vacinação, certidão dos cartórios de registro de imóveis e protestos e outros, conforme o caso, devendo também apresentar cédula de identidade (RG), comprovante do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/CIC), certidão de nascimento ou casamento e certidão de nascimento dos filhos.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição consistirá no preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição pela Prefeitura Municipal, o qual deverá ser preenchido na presença do interessado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - Para efetuar o requerimento de sua inscrição, o interessado deverá apresentar os documentos do casal e de seus dependentes, exigidos nos artigos 5.º deste edital, em seus originais ou fotocópias autenticadas.

Parágrafo Segundo - O requerimento, devidamente instruído, será protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo entregue ao interessado um comprovante de inscrição numerado tipograficamente.

Parágrafo Terceiro - Constatando a Secretaria de Assistência Social que o requerente não comprovou preencher as exigências previstas neste Edital, ser-lhe-á dado um prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias, contados da entrega da notificação oficial da Secretaria de Assistência Social, cuja cópia lhe será fornecida, para que complete a necessária documentação.

6.1.2 - Para a participação no programa será necessário que o interessado apresente cópias dos documentos do casal e de seus dependentes, destinados à comprovação dos requisitos exigidos pelos artigos 4.º e 5.º deste edital.

6.1.3 - É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família interessada na reforma de unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese a que se refere o item 6.1.3 e configurada a má-fé dos Requerentes, serão canceladas ambas as inscrições e, no caso de configuração de má-fé por apenas um dos interessados, a sua inscrição será cancelada.

6.1.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- Fotocópia da cédula de identidade e CPF;



- Fotocópia do comprovante de domicílio no Município há, pelo menos, dois anos;
- Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino).

6.1.4.1 A comprovação de domicílio dar-se-á através da apresentação de documentos (contas de luz, água, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado.

6.1.4.2. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

6.1.5. Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, até o dia 30 de setembro de 2021, afixará no mural de publicações da Prefeitura Municipal, a nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

7. DA SELEÇÃO

7.1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão ser, rigidamente, cumpridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e devidamente acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Seleção:

CRITÉRIO 1: Renda familiar per capita:

- De ZERO a 1/4 de salário mínimo nacional = 20 pontos.
- De 1/4 a 1/2 salário mínimo nacional = 15 pontos.
- De 1/2 até 1 salário mínimo nacional = 10 pontos.
- Se o grupo familiar for beneficiário do Programa Bolsa Família, a pontuação acrescida mais 10 pontos.

COMPROVAÇÃO - A comprovação dos critérios acima definidos será feita, preferencialmente, pela apresentação dos seguintes documentos de todos os integrantes do grupo familiar:

- a) Declaração de imposto de renda da pessoa física e declaração de imposto de renda da pessoa jurídica da qual a pessoa seja sócio;
- b) Contracheque ou holerite;
- c) Extrato de pagamento de benefício do INSS;
- d) Contrato de prestação de serviço ou RPA se autônomo;
- e) Blocos de produtor rural dos últimos 12 meses se agricultores, devendo ser consideradas todas as notas emitidas no período, com citação do número da nota de início e nota de fim;
- f) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia;
- g) Cópia da carteira de trabalho e consulta aos benefícios de seguro desemprego para comprovar a situação de desemprego;
- h) Declaração firmada pelo interessado informando a renda informal auferida;
- i) Declaração firmada pelo interessado ou membro familiar, sob as penas da lei, informando não possuir nenhuma outra fonte de renda formal ou informal;
- j) Extrato da conta corrente bancária dos últimos seis meses anteriores a publicação do edital;
- k) Declaração firmada por todos os membros do grupo familiar interessado de que não estão ocultando nenhuma fonte de renda ou patrimônio, sob pena de ser processado criminalmente por declaração falsa e ser excluído do programa social.

CRITÉRIO 2: Condição da moradia atual:

1. Casa de madeira sem banheiro = 10 pontos.
2. Casa de madeira com banheiro = 07 pontos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

3. Casa mista sem banheiro = 07 pontos.
4. Casa de alvenaria até 30 metros, sem banheiro = 05 pontos.
5. Casa de alvenaria até 50 metros, sem banheiro = 03 pontos.

COMPROVAÇÃO - A comprovação dos critérios acima definidos será feita, preferencialmente, pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Contrato de compra e venda com firma reconhecida, escritura pública de compra e venda ou matrícula do imóvel;

b) Declaração firmada pelo interessado no momento da inscrição declarando se tratar de moradia precária e informando se a casa é de madeira, mista ou de alvenaria, se possui banheiro e quantos metros quadrados possui. Esta declaração será posteriormente confirmada por Laudo Social emitido por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social atestado as condições da moradia e dos ocupantes e Laudo de Engenharia acerca da situação e características do imóvel;

c) Fotografias da habitação, inclusive exterior, interior e cômodos.

CRITÉRIO 3: Tempo de residência no Município:

- De 03 a 10 anos = 05 pontos.
- A partir de 11 anos será pontuado 1 ponto por ano, limitado a 15 pontos.

COMPROVAÇÃO - A comprovação dos critérios acima definidos será feita, preferencialmente, pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Contas de água, luz, telefone, internet, entre outras;

b) Cadastro mantido pelos órgãos públicos (Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, CRAS, etc);

c) Matrícula escolar próprio ou de filhos em escola localizada no Município;

d) Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço em área localizada no Município; este último deve ser acompanhado dos respectivos comprovantes de execução e/ou pagamento, se não tiver firma reconhecida;

e) Contratos, recibos ou outros documentos contemporâneos à época que indique o nome e a residência da pessoa;

CRITÉRIO 4: Número de integrantes do grupo familiar:

- 2 pessoas = 05 pontos.
- 3 a 5 pessoas = 10 pontos.
- 6 a 8 pessoas = 17 pontos.
- mais de 8 pessoas = 25 pontos.

COMPROVAÇÃO - A comprovação dos critérios acima definidos será feita, preferencialmente, pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento ou casamento;

b) Termo de tutela ou curatela;

c) Certidão de dependentes emitida pelo INSS;

d) CadÚnico;

e) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone, internet, ect) em nome de cada integrante ou declaração firmada por cada integrante, sob as penas da Lei n. 7.115/83;

f) Relatório elaborado por Agente Comunitário de Saúde.

CRITÉRIO 5: Composição do grupo familiar:

1. Chefe de família unipessoal (apenas um provedor de renda) = 07 pontos.
2. Presença de idoso acima de 65 anos = 05 pontos por idoso.
3. Presença de portador de deficiente grave permanente = 05 pontos por deficiente.



4. Presença de criança menor de 06 anos = 05 pontos por criança.

5. Presença de criança/adolescente de 06 anos e 01 dia até 14 anos = 03 pontos por criança/adolescente.

COMPROVAÇÃO - A comprovação dos critérios acima definidos será feita, preferencialmente, pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Termo de tutela ou curatela;
- c) Certidão de dependentes emitida pelo INSS;
- d) CadÚnico;
- e) Relatório elaborado por Agente Comunitário de Saúde.

CRITÉRIO 6: Não ser beneficiado por benefício de natureza habitacional Municipal:

a) Não ter sido beneficiado por benefício de natureza habitacional municipal = 10 pontos.

COMPROVAÇÃO - A comprovação dos critérios acima definidos será feita, preferencialmente, pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração firmada pelo interessado no momento da inscrição declarando não ter sido beneficiado por benefício de natureza habitacional do Município de Pontão;

b) relatório de beneficiados pelos projetos habitacionais do Município elaborado pelo Poder Executivo.

7.1.1 - Em caso da ocorrência de empate, o desempate será determinado da seguinte forma:

a) Em primeiro lugar será considerado o critério de maior tempo de moradia no Município, e

b) Persistindo o empate, será considerado o critério da menor renda per capita.

7.1.2 - A seleção e a classificação dos inscritos, observado os critérios instituídos por este edital, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de uma Comissão Especial, constituída pelo Poder Executivo, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único - Da Comissão Especial a que se refere este item, deverá participar uma Assistente Social.

7.1.3. Encerrada a fase de seleção, será divulgada a classificação dos selecionados em 15 de outubro de 2021, cabendo vista dos processos e recurso contra o resultado da mesma até o dia 22 de outubro de 2021.

7.1.4 Encerrada a análise dos recursos, será divulgada a classificação dos selecionados até o dia em 27 de outubro de 2021.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São obrigações das pessoas selecionadas e que constarão dos respectivos contratos:

a) Residir imediatamente na casa edificada e ou reformada, tão logo a mesma tenha condições de habitação, respeitados sempre, e em qualquer hipótese, os prazos referidos na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - É expressamente vedada, a transferência da posse a qualquer título e, especialmente, sob a forma de arrendamento, aluguel, empréstimo, comodato, ainda que não onerosos, exceto com expressa anuência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo segundo - É proibido, em qualquer hipótese, o uso do imóvel para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial.

8.1.2 Para ser contemplado com o Programa de Reforma o beneficiário deverá comprovar que não possui débitos junto ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

8.1.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.1.4. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura ou após, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

8.1.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Quadro de Avisos, Mural da Prefeitura Municipal e site oficial.

8.1.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

8.1.7. Todas as publicações serão afixadas em locais em que, costumeiramente, são fixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

8.1.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.

Pontão (RS), 02 de setembro de 2021.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Luciano Toson
OAB RS 48387 RS
Assessor Jurídico